

PREFEITURA

MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 016/83

Súmula: Aprova o Convênio assinado com a SUDESUL.

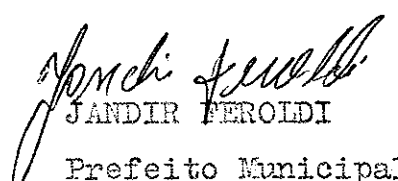
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a executar o Convênio firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, para a realização de Obras que especifica.

Artigo 2º - O teor do Convênio firmado no artigo anterior é constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE AGOSTO DE 1.983.


JANDIR FEROLDI

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
S U D E S U L

C O N V Ê N I O Nº 46 /83

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMEN-
TO DA REGIÃO SUL - SUDESUL - E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
P R A N C H I T A /PR,
PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE
ESPECIFICA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA RE-
GIÃO SUL - SUDESUL -, Autarquia Federal vinculada ao Ministério
do Interior, criada pelo Decreto-Lei nº 301, de 28 de fevereiro
de 1967, doravante denominada SUDESUL, representada por seu
Superintendente - ANTONIO CANDIDO SILVEIRA PIRES - e a Prefeitu-
ra Municipal de P R A N C H I T A , Estado
do Paraná, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, represen-
tada por seu Prefeito Municipal JANDIR FEROLDI

, tendo em vista a competência específica de
prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do
Interior, no artigo 39, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de feverei-
ro de 1967, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com
as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o
aporte de recursos financeiros pela SUDESUL, com vistas à



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
S U D E S U L

execução de obra(s) de arte integrante(s) do Sistema Viário Municipal, no Município de Pranchita /PR, de acordo com o Plano de Aplicação e demais especificações constantes do Processo protocolado na SUDESUL sob o nº 2309/83, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da(s) obra(s) mencionada (s) na Cláusula Primeira deste Convênio, a SUDESUL participará com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros.x.), recursos esses da Secretaria Geral do Ministério do Interior - PROJETO CÓDIGO: 1902.03 81 178 4.029 - Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil - ELEMENTO DE DESPESA: 4130.44 - Transferências de Capital Intragovernamentais. Ditos recursos foram empenhados na SUDESUL sob o nº 948, em 08 de julho de 1983.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os Recursos de que trata esta Cláusula, deverão ser depositados em conta corrente do Município mantida no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente Convênio, toda e qual quer despesa que exceder dos recursos previstos nesta Cláusula, correrá às expensas da PREFEITURA MUNICIPAL, que se obrigará, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, a prover os recursos necessários ao total atendimento dos objetivos contidos na Cláusula Primeira deste instrumento.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
S U D E S U L

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser feita à SUDESUL, pela PREFEITURA MUNICIPAL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência deste Convênio, de acordo com a legislação em vigor pertinente e na forma dos modelos e instruções por aquela apresentados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O saldo dos recursos que não for aplicado na execução deste instrumento, reverterá aos cofres da SUDESUL, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SUDESUL o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades ou serviços, objeto do presente Convênio, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL fornecer todos os dados e subsídios que forem julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação ou impressão de material relativa a este Convênio, deverá conter expressa citação da participação dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de 30 de setembro de 1983, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ou por Con-



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
S U D E S U L

senso epistolar, nos termos do art. 27, do Decreto-Lei nº 301/67.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Convênio será rescindido, automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutível, ou poderá ser denunciado pelas partes convenientes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Se o inadimplemento for imputável à PREFEITURA MUNICIPAL, a esta caberá devolver a importância recebida da SUDESUL, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contado da data em que for constatada a inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

É o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam, as partes, o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de julho de 1983.

SUDESUL

ANTONIO CANDIDO SILVEIRA PIRES,
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL

JANDIR FEROLDI,
Prefeito